



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1953

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 7/53

INICIATIVA:

AUREO VALDINO E ASTOR DILLEN DOS SANTOS

HISTÓRICO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER UM CONVENIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RUA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A PRAÇA JOÃO PESSOA E A RUA JERONIMO RIBEIRO, APROVEITANDO-SE O LEITO DA ESTRADA DE FERRO ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1953, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19

Presidente: ELIAS MOISES

Vice-Presidente: AICY DA SILVA CANDIDO

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

Mildoy

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

7158

INICIATIVA:- Vereadores Aureo Valdino e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a promover um convênio com o Estado do Espírito Santo, para construção de uma rua no trecho compreendido entre a Praça João Pessoa e a rua Jerônimo Ribeiro, aproveitando-se o leito da Estrada de Ferro Itapemirim.

Q U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Mildomauim
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 53

7153

2
Pildoy

Proceder a
ação de Res.
26-3-53
Agrupado

Autoriza o Poder Executivo a promover um convênio com o Exmo. Governador do Estado.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um convênio com o Estado do Espírito Santo na pessoa do Sr. Governador, para a construção de uma rua no trecho da praça João Pessea a rua Jerônimo Ribeiro, posto fiscal, servindo-se do leito da Estrada de Ferro Itapemirim de propriedade do Estado.
- Art. 2º - O serviço de alargamento e conservação do trecho, ficará a cargo da Municipalidade; podendo, entretanto ser auxiliado pelo Estado em 50% cinquenta por cento, na mão de obra.
- Art. 3º - A construção de que trata esta deliberação, ficará a cargo da Prefeitura, podendo entretanto ser executada pelo Estado e será precedida por concorrência pública por Empresas ou Companhias devidamente legalizadas.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal, nomeará uma Comissão constituída de tres membros, a fim de proceder ao levantamento da obra a ser executada e seu custo por técnicos especializados em comum acordo.
- Art. 5º - A Comissão referida no artigo anterior, fornecerá os projetos e memoriais descritivos das obras, para conhecimento das partes.
- § único - Caberá a esta Comissão aprovar os projetos, memoriais, descritivos das obras, orçamentos, concorrências, ficando a seu cargo as providências para a rápida e boa execução de todos os trabalhos.
- Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 1953

Aureo Valdino

Aureo Valdino

Astor de Aguiar dos Santos

3
Nildoy

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuídas cópias do presen-
te projeto nº aos senhores vereadores - -

Cach. Itapemirim, 9 de abril de 1953

Nildomacini

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo com
o Art. 74 do Regimento.
9. 4. 53
Groyes

à comissão
de justiça
23. 4. 53
Groyes

O vereador Euclides Mercúrio da Troja, para relatar
o Projeto nº 4/53

Cach. de Itapemirim 7 de maio de 1953
Luca de Brito Portas Filho
Presidente

4
Mildof

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a promover, com o Governo Estadual, um convenio para a construção de uma rua nesta cidade.

O projeto, em seus diversos artigos, está devidamente elaborado e justificado pelos autores.

Somos, assim, pela constitucionalidade do mesmo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1953

Emilio da Costa Filho
Ames Vaccini
Assessor de Paulo Roberto Filho
 J

a comissão
 de finanças
 28.5.53
 G. W. P. S.

ao vereador Alayr da Silva Candido

Em 28/5/1953
 João Dupes

- PARECER -

Comissão de Finanças

O presente projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a promover com o Governo do Estado, para a construção de uma rua, no trecho que atualmente é servido pela E. de Ferro Itapemirim.

Como é do conhecimento de todos, as poucas ruas que possuímos são por demais estreitas, estando o trânsito dificultado, motivo por que louvamos os autores do projeto pela feliz iniciativa, que vem de encontro às necessidades prementes de nossa cidade.

Somos que o projeto deve ser aprovado e, oportunamente, após o levantamento da obra a ser executada e o seu custo, de que trata o art. 4º, o Poder Executivo enviará a esta Câmara, o pedido de recursos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1953

Alvaro da Silva Mendes.
Assessor

De acordo, embora não acredite em Convênio pois o que existiu entre o Estado e o Município, (que era de capital importância para ambos e que, além do mais, foi autorizado por nossa Câmara) não foi, até hoje, ratificado.

S.T.R. Imperial

Pauta para a próxima sessão
Em 9/7/53

Elías Menezes

Assessor

6
7/10/53

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 16 / 7 / 1953

Alves
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

II Sessão

Sala das sessões, 16 / 7 / 1953

Alves
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

7
Mildoy

CM-75/53

1

Em, 24 de julho de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 7/53, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal, é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

8
M. P. L. 7

PROJETO DE LEI Nº 7/53

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um convênio com o Estado do Espírito Santo na pessoa do Sr. Governador, para a construção de uma rua no trecho da Praça João Pessoa à rua Jerônimo Ribeiro (posto fiscal), servindo-se do leito da Estrada de Ferro Itapemirim de propriedade do Estado.
- Art. 2º - O serviço de alargamento e conservação do trecho ficará a cargo da Municipalidade, podendo, entretanto, ser auxiliado pelo Estado em 50% (cinquenta por cento), na mão de obra.
- Art. 3º - A construção de que trata esta deliberação ficará a cargo da Prefeitura, podendo entretanto ser executado pelo Estado e será procedida por concorrência pública por Empresas ou Companhias devidamente legalizadas.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão constituída de tres (3) membros, a fim de proceder ao levantamento da obra a ser executada e seu custo por técnicos especializados, em comum acordo.
- Art. 5º - A Comissão referida no artigo anterior fornecerá os projetos e memoriais descritivos das obras, para conhecimento das partes.
- § único - Caberá a esta Comissão aprovar os projetos, memoriais descritivos das obras, orçamentos, concorrências, ficando a ser cargo as providências para a rápida e boa execução de todos os trabalhos.
- Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1953

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 340

ANEXOS

*Junta do Projeto de
Pantaferraz
6-8-53
Guayze's*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de agosto de 1953

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Câmara Municipal
e demais membros

Nesta

Acuso o ofício 75/53, de 24/7/53, recebido em 27/7/53,
relativo ao projeto de lei 7/53, para sanção.

Com a devida vênia, aponto veto parcial à mesma:

- art. 1º - excluindo as expressões "na pessoa do Sr. Governador" -
porque o convênio, ali referido, pode ser até com Secretarias de
Estado.

- art. 3º - excluindo "de que trata esta deliberação" - porque o
ato deveria, data venia, referir-se a uma lei e não deliberação,
em homenagem à própria Câmara.

- art. 6º - excluindo "deliberação" - pelos motivos supra.

O projeto referido foi sancionado e mandado publicar
com os vetos parciais apontados.

Certo de que se está usando de uma prerrogativa legal,
em colaboração com essa ilustrada Câmara, espera-se o apoio ao ve-
to justo mencionado.

Com os protestos de elevada consideração à alta Câmara
Municipal,

Saudações Respeitosas.

*Mantido o veto
20.8.53
Guayze's*

[Handwritten Signature]

Nello Val Borrelli
PREFEITO MUNICIPAL

DATA	NUMERO
26/03/53	007/53
DESTINO:	CÓDIGO:
Anquilo - 6. Pto. 313/em	